

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI|-

Artigo 1º)-Ficam elevados os subsídios dos senhores vereadores de Cr\$ 5.000 para Cr\$ 10.000 mensais, bem como a elevação para Cr\$ 5.000 por comparecimento à reuniões.

Artigo 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 29 de novembro de 1.965


Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal


José E. Bordignon

Secretário